



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 719.10.2018/GP

Itapetininga, 5 de outubro de 2018.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que **“Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Itapetininga, e dá outras providências”**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ETSON BRUN
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 02085/2018

DATA/HORA: 09/10/2018 16:55

Projeto de Lei Nº 96/2018



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

“Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Itapetininga, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Mobilidade Urbana de Itapetininga é um instrumento de planejamento urbano que, juntamente com o Plano Diretor e demais leis urbanísticas, regulamentam a política de mobilidade com fundamento no desenvolvimento sustentável urbano e ambiental da cidade.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana é o instrumento de integração entre os diferentes modos de transporte e visa à melhoria da mobilidade das pessoas e cargas no território do Município e o acesso universal à cidade.

Art. 3º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é um conjunto organizado e coordenado por meio dos seguintes eixos:

- I - sistema viário;
- II - polos geradores de viagens;
- III - modos não motorizados;
- IV – transporte coletivo.

Art. 4º As diretrizes desta lei deverão ser, obrigatoriamente, contempladas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo promover a sustentabilidade urbana e o fortalecimento da gestão pública, observando os seguintes princípios:

- I - prioridade ao transporte público face ao privado;



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

II – prioridade aos meios de transporte não motorizados;

III – inclusão social;

IV – gestão democrática;

V – sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei deverá observar os princípios jurídicos da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º As diretrizes gerais do Plano de Mobilidade Urbana de Itapetininga são:

I - priorizar e garantir o deslocamento de forma segura, aos pedestres, ciclistas e usuários em geral da via pública;

II - instituir políticas de desestímulo ao uso individual de automóveis;

III - instituir políticas e ações referentes à educação e comportamento no trânsito com objetivo de reduzir os índices de infrações e acidentes de trânsito;

IV - estimular o uso do transporte coletivo por ônibus.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 7º O Sistema Viário de Itapetininga é o espaço público onde as pessoas e mercadorias se deslocam e onde estão instaladas as redes de distribuição de serviços urbanos.

Parágrafo único. O Município deve promover parceria junto ao Estado, como o objetivo de instalar o sistema de videomonitoramento para auxiliar na fiscalização do trânsito local e segurança pública.

Art. 8º Toda e qualquer alteração viária poderá ser, previamente, analisada pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Itapetininga – COMUTTRAN, respeitadas as proporções e técnicas de engenharia de tráfego.

Art. 9º A classificação viária estabelecida pelo Plano Diretor poderá ser revista.

Parágrafo único. As vias já consolidadas também são passíveis de revisão.

Art. 10. Poderá ser implantado o sistema de mão única de direção, iniciando pelo Polígono Central e se estendendo a toda malha urbana, de modo a garantir a otimização da circulação viária.



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

Parágrafo único. Toda alteração deverá ser precedida de estudos técnicos que possam mensurar a sua eficiência, devendo ser considerado o grau de impacto aos usuários da via, observando-se o disposto no art. 33 desta Lei.

Art. 11. Deverá ser garantida a devida sinalização vertical e horizontal de trânsito em toda a área urbanizada.

Seção I

Do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Itapetininga – COMUTTRAN

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Itapetininga – COMUTTRAN compete:

I – levantar as principais necessidades para melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

II – elaborar estudos, planos e programas de expansão para a melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transporte Público;

III – opinar em todos os assuntos relativos a transporte coletivo, transporte de escolares, serviços de táxi e outras modalidades;

IV – estimular, apoiar e valorizar as campanhas públicas e comunitárias, visando à melhoria e o desenvolvimento do Sistema de Transporte Público;

V – definir e promover campanhas objetivando a melhoria e o desenvolvimento do Transporte Público;

VI – emitir pareceres para a elaboração de planos e programas visando à melhoria do tráfego quanto à segurança e a fluidez;

VII – fornecer subsídios para solução de problemas de trânsito;

VIII- estudar, propor e colaborar em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;

IX – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de atividades similares;

X – dar parecer a respeito de aumento nas tarifas, fiscalização e operação de Concessionárias do Transporte Público.



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Itapetininga – COMUTTRAN deverão ser registradas em ata e possuem caráter consultivo.

Seção II

Do Estacionamento

Art. 13. Deverá ser adotado um mesmo sistema de estacionamento ao longo de toda a via, preferencialmente o tipo linear.

Art. 14. O estacionamento deve ocorrer, preferencialmente, somente em um dos lados da via.

Art. 15. As vias muito estreitas e de grande fluxo devem ser destinadas a apenas uma faixa de rolamento, com largura mínima de 3,00m (três metros), para circulação veicular, garantindo a segurança pública.

Art. 16. As esquinas dos cruzamentos deverão ser destinadas ao estacionamento de motos, para garantir maior visibilidade dos outros veículos em manobras de transposição das vias; principalmente nos grandes eixos comerciais e avenidas.

Art. 17. O Sistema Rotativo de Estacionamento na área central deverá ser reativado e redimensionado.

Seção III

Da Rede Semafórica

Art. 18. A rede semafórica deverá ser sincronizada e sonorizada iniciando pela área central e, gradativamente, ao longo das áreas adjacentes, inserindo os devidos tempos de travessias destinados aos pedestres, de modo a garantir a segurança e a inclusão social.

Seção IV

Dos Eixos Rodoviários



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

Art. 19. A segurança da transposição viária dos eixos rodoviários deverá ser garantida de forma a priorizar o fluxo urbano.

Art. 20. O acesso de veículos pesados na área urbana deverá ser restringido, nos termos da Lei Municipal nº 6003/2015, que prevê a proibição da circulação de veículos acima de 3 (três) eixos na malha urbana.

Seção V

Do Sistema de Carga e Descarga de Mercadorias

Art. 21. O Sistema de Carga e Descarga Urbana no Município de Itapetininga deverá ser regulamentado de forma a delimitar as áreas e horários permitidos, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Itapetininga.

Parágrafo único. A regulamentação será feita por meio de decreto.

Art. 22. Poderão ser criadas áreas de carga e descarga em horários comerciais nos pontos médios de cada quadra ou quarteirão, conforme estabelecido no art. 20 desta lei.

Art. 23. Nos locais onde o estacionamento de veículos for proibido, o Município pode criar um sistema de autorização para atender a essa finalidade.

Parágrafo único. Poderão ser criadas áreas de recuo da calçada, criando “baias”, respeitadas as devidas proporções para a livre circulação dos pedestres.

Seção VI

Dos Novos Loteamentos

Art. 24. Para os novos loteamentos aplicam-se as seguintes regras:

I - deverá ser respeitado o prolongamento dos arruamentos do sistema viário já existente;

II - a dimensão mínima da via pública é de 8,50m (oito metros e meio), acrescentando-se 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) para passeio público/calçada, em ambos os lados da via;



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

III – a via pública deverá ser dividida em duas faixas de rolamento com 3,00m (três metros) de largura e uma faixa, em um dos lados, com 2,50m (dois metros e meio) para estacionamento;

IV – o passeio público/calçada deverá obedecer o disposto na NBR9050;

V - nas vias de dimensão mínima poderá ser adotado o sistema de mão única de direção;

VI – é obrigatória a projeção de, no mínimo, uma avenida com pista dupla segregada por canteiro central, com as dimensões mínimas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, o qual poderá ser reestruturado para a instalação de futuras ciclovias e pista de caminhada;

VII - o arruamento proposto deverá garantir as condições mínimas de inserção do transporte coletivo urbano no novo loteamento, com possibilidade de criação de baias de ônibus, sempre no lado do estacionamento;

VIII - executar a sinalização horizontal e vertical de trânsito;

IX - executar a sinalização dos logradouros.

Art. 25. Para os loteamentos fechados aplicam-se as seguintes regras:

I - o empreendedor deverá criar condições seguras de acesso de veículos de forma a não prejudicar a interação com o fluxo local;

II - o sistema viário interno deverá ser concebido de forma a manter a continuidade e integração com o sistema viário externo;

III – apresentar sistema de drenagem adequado para assegurar o trânsito de veículos e pedestres, controlar erosões e fornecer proteção contra enchentes;

IV – obedecer o disposto no art. 32 desta Lei.

Seção VII

Da Transposição da Via Ferroviária

Art. 26. Até que ocorra a transposição da via ferroviária existente na malha urbana, de acordo com as normas que regem o assunto, caberá ao Município zelar pela segurança nos deslocamentos e atribuir um novo uso para esse bem público, da seguinte forma:



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

I - estabelecer as condições adequadas de transposição por pedestres e veículos, através de abertura de vias públicas, implantação de trincheiras, passarelas ou qualquer outra espécie de intervenção da via ferroviária que fragmenta a malha urbana, em todos os trechos de conflitos;

II - promover projetos de revitalização das margens da via ferroviária, com a implantação de pista de caminhada, quiosques para exploração comercial e ciclovia, observadas as condições de segurança dos usuários e as normas de acessibilidade, e com respeito à faixa de domínio da ferrovia e à faixa não edificante.

Seção VIII

Do Uso de Caçambas

Art. 27. O uso de caçambas estacionárias destinadas à coleta de entulhos de construção civil nas vias urbanas será regulamentado por decreto.

Art. 28. As caçambas deverão ser padronizadas em cor específica e com material retrorrefletivo, conter a identificação da empresa e estar em bom estado de conservação.

Art. 29. As caçambas deverão obedecer às mesmas normas de estacionamento para os veículos automotores.

Parágrafo único. A Secretaria de Trânsito e Cidadania poderá autorizar uma forma diferenciada de estacionamento para casos especiais, devendo garantir a segurança dos usuários da via.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA OS POLOS GERADORES DE VIAGENS - PGVs-

Art. 30. Polos Geradores de Viagens - PGVs - são os empreendimentos que causam um número significativo de deslocamentos por veículos automotores em razão da sua atividade, quando comparado com os demais empreendimentos do Município.

Art. 31. É de competência da Secretaria de Trânsito e Cidadania e do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Itapetininga – COMUTTRAN estabelecer as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

medidas que deverão ser adotadas para diminuir o impacto no trânsito e no sistema viário que poderá ser causado pelo empreendimento considerado PGV, com observância do disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 2015 (Plano Diretor do Município de Itapetininga).

Parágrafo único. Deverá ser emitido um parecer técnico com as medidas condicionantes a serem adotadas.

Art. 32. Os novos empreendimentos considerados PGVs deverão:

I - garantir o acesso de pedestres e veículos de modo seguro e acessível;

II - conter a indicação dos locais de acesso de pedestres separado dos acessos de veículos;

III - os locais de entrada e saída deverão ser sinalizados vertical e horizontalmente, inclusive com a instalação de luzes intermitentes no alinhamento do imóvel;

IV - nos empreendimentos com unidades superiores a 20 (vinte)) será exigida a construção de dispositivos viários, como por exemplo, recuo para acesso de veículos e recuo para acesso a rampas com no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade de unidades, para não prejudicar a segurança e fluidez do trânsito local.

Parágrafo único. Para os empreendimentos a serem instalados em esquinas, os acessos de entrada e saída de veículos deverão estar localizados a uma distância mínima de 5,00m (cinco metros), contados a partir do final da curvatura, de acordo com o art. 181 da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 33. Toda e qualquer adequação às normas de acessibilidade e mobilidade urbana, bem como intervenções viárias, deverão ser precedidas de análise e aprovação da Secretaria de Trânsito e Cidadania, Secretaria de Obras, Secretaria de Administração e Planejamento, Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Itapetininga – COMUTTRAN e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMDEFI.

Art. 34. Os PGVs já estabelecidos deverão se adequar às novas regras, da seguinte forma:

I - adotar medidas moderadoras de tráfego, como a instalação de lombofaixas e passarelas, entre outros, com recursos próprios, seguindo o disposto no art. 33 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....
Mensagem Nº.....
Projeto de Lei Nº.....

II - promover forma de acesso seguro de pedestres ao empreendimento;

III - promover maior oferta de estacionamentos, ainda que em áreas próximas ao empreendimento;

IV - oferecer aos idosos o percentual de 5% das vagas dos estacionamentos regulamentados de uso público, conforme determina a Resolução nº 303/2008 do CONTRAN;

V - oferecer às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção o percentual de 2% das vagas dos estacionamentos regulamentados de uso público, conforme determina a Resolução nº 304/2008 do CONTRAN;

VI - promover a acessibilidade ao empreendimento em conformidade com o disposto na NBR 9050.

Parágrafo único. O prazo para a realização dessas adequações será determinado pelo Município devendo ser considerado o grau de impacto de cada empreendimento.

Art. 35. Todos os estabelecimentos de ensino deverão apresentar os seguintes projetos executivos de:

I - inserção dos aspectos de acessibilidade como rampas;

II - travessias elevadas (considerando as condições de drenagens da via) ou lombadas eletrônicas (quando for o caso);

III- criação de áreas específicas de embarque e desembarque para os veículos automotores, como por exemplo, a criação de baias, além de criação de estacionamento de veículos escolares, favorecendo o transporte coletivo.

IV - promoção de ações para diminuir os conflitos na entrada e na saída;

V - criação de condições seguras para o acesso pelos pedestres.

Parágrafo único. O prazo para a execução desses projetos executivos será determinado pelo Município em conformidade com o grau de impacto de cada estabelecimento.

Art. 36. Os novos empreendimentos de ensino são obrigados a disponibilizar áreas para estacionamento de veículos e área específica de embarque e desembarque no interior do empreendimento, por meio de construção de baia, obedecendo o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 2015 (Plano Diretor do Município de Itapetininga) e em consonância com o que dispõe o art. 33 desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

Art. 37. O rebaixamento total da testada frontal dos empreendimentos considerados Polos Geradores de Tráfego, deverá obedecer os termos do art. 71 da Lei Complementar nº 85/2015 (Plano Diretor), e será avaliado conforme dispõe o art. 33 desta lei, de forma a impedir o uso das vias públicas para estacionamento exclusivo do empreendimento, respeitando o mínimo disposto no art. 78 da Lei do Plano Diretor para vagas internas, e possibilitar ainda o uso de vagas de estacionamento nas vias públicas.

Parágrafo único. A largura do rebaixamento de meios-fios para acesso de entrada e saída de veículos, poderá ser de até 5,00m (cinco metros), com possibilidade de aprovação de projeto com maior metragem, desde que comprovada tecnicamente a necessidade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA OS MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS

Seção I

Da Acessibilidade

Art. 38. É dever do Município garantir a acessibilidade e o desenho universal em todos os imóveis públicos e privados destinados ao público em geral, em especial nos bens públicos de uso comum do povo, como calçadas e praças.

Parágrafo único. O Município regulamentará os critérios e prazos de adequação por meio de decreto.

Art. 39. O Município deverá ampliar as vagas destinadas aos idosos e às pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, observando respectivamente, as Resoluções nº 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.

Art. 40. O Município deverá instalar rampas de acessibilidade em toda área urbana, principalmente nas faixas de travessias de pedestres, iniciando nos bairros mais populosos.

Seção II

Dos Estacionamentos Especiais



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem N°.....

Projeto de Lei N°.....

Art. 41. O Município deverá aprimorar a aplicação da Lei Municipal n° 4.022, de 15 de abril de 1997 que “Dispõe sobre estacionamento de veículos em frente de farmácias e drogarias, e dá outras providências”.

Art. 42. O Município deverá aprimorar a aplicação da Lei Municipal n° 5.403, de 11 de novembro de 2010, que: “Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de estacionamento em logradouros públicos nas áreas conhecidas como Zona Azul, para idosos, deficientes mentais e deficientes físicos com problemas de locomoção”.

Art. 43. O Município deverá aprimorar a aplicação da Lei Municipal n° 5407, de 23 de novembro de 2010, que: “Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências”.

Seção III

Dos Calçadões

Art. 44. O Município deverá melhorar as condições de acessibilidade nos trechos de calçadões já implantados.

Art. 45. O Município deverá ampliar o sistema de calçada nas áreas de concentração de serviços, desestimulando o uso do automóvel individual, após estudos técnicos e pesquisa com o comércio local e associações.

Seção IV

Das Calçadas

Art. 46. O Município deve promover o alargamento das calçadas consideradas estreitas, principalmente no centro histórico de Itapetininga, promovendo a priorização dos deslocamentos a pé.

Parágrafo único. Deverão ser observados os usos das calçadas conforme estabelecido na NBR9050, de forma a delimitar a área livre para circulação (faixa livre), área destinada a serviços (faixa de serviço), e/ou instalação de mobiliários urbanos (na faixa de



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

acesso), observando ainda as demais normas técnicas nacionais para acessibilidade como a NBR16537 de sinalização tátil no piso.

Art. 47. O Município efetuará a cobrança pela execução e manutenção da calçada pública pavimentada e padronizada em todos os lotes, edificados ou não, seguindo a NBR9050.

Parágrafo único. O decreto regulamentador definirá: valor, material, forma de procedimento, prazo e demais regras necessárias para a aplicação dessa norma.

Art. 48. O Município deverá instalar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) anos, pisos podotáteis, com a finalidade de promover a inclusão social e a requalificação de sua área histórica, incluindo, gradativamente, os eixos comerciais e de serviços, buscando sempre parcerias com órgãos estatais e com a sociedade civil.

Art. 49. O Município promoverá o plantio de árvores nas calçadas e canteiros centrais da cidade e Distritos, verificando as espécies que não interfiram no regular funcionamento da rede elétrica, para garantir a segurança e o conforto térmico para pedestres e ciclistas, conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente, respeitando os projetos de paisagismo e arquitetura, e atendendo as normas de acessibilidade e sinalização tátil.

Seção V

Do Sistema Ciclovial

Art. 50. O Município deverá instalar uma Rede Ciclovial na malha urbana de Itapetininga concomitante ao Projeto de Transposição da Malha Ferroviária, acompanhando o traçado da linha férrea e, gradativamente, fazer a ligação com as principais avenidas e vias que apresentem condições de implantação deste sistema, respeitando as normas vigentes no sistema ferroviário.

Art. 51. O Sistema Ciclovial a ser instalado deverá contemplar os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo e demais áreas de demandas como as escolas e áreas de serviços, como forma de promover a integração entre os modos de transporte e incentivar o uso da bicicleta.



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem N°.....

Projeto de Lei N°.....

Parágrafo único. O Município deverá instalar bicicletários próximos aos terminais de transporte coletivo, escolas, áreas de concentração de serviços e nos polos geradores de viagens.

Art. 52. O Município deve criar condições de deslocamentos seguros por meio de sinalização adequada e promoção de atividade de educação e conscientização para o trânsito.

Seção VI

Dos Veículos de Tração Animal

Art. 53. O Município deve cadastrar e emplacar todos os veículos de tração animal existentes nas áreas urbanas e rurais do Município.

Art. 54. A regulamentação desse cadastramento será feita por meio de decreto.

Art. 55. O Município deve realizar parceria para a realização de atividades e cursos com entidades de proteção aos animais para garantir bons tratamentos, evitando inclusive o abandono.

Art. 56. O Município deve restringir o acesso desse modal nos principais eixos comerciais e de serviços, nas avenidas e vias de trânsito rápido.

Parágrafo único. Fica proibido o descarte de entulhos de obras e lixos em geral, transportados por veículos de tração animal, em locais não permitidos pela municipalidade.

Art. 57. O Município deve realizar o cadastramento dos condutores e/ou trabalhadores com veículos de tração animal.

Art. 58. O Município deve promover a inclusão social desses condutores ou trabalhadores no mercado de trabalho, em parceria com o serviço de promoção social do Município.

Art. 59. O Município deve desmotivar e desestimular o uso desse modal com objetivo de extingui-lo nos próximos 10 (dez anos).

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES PARA O TRANSPORTE COLETIVO



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem N°.....

Projeto de Lei N°.....

Art. 60. O Município deve promover a fiscalização periódica do serviço de táxi-lotação e outras modalidades, com objetivo de garantir a segurança dos usuários, de ordenar e disciplinar o serviço de forma a evitar concorrência desleal com o transporte coletivo por ônibus.

Art. 61. O Município deve rever os itinerários do transporte coletivo urbano com o objetivo de proporcionar maior eficiência ao serviço público.

Parágrafo único. A Secretaria de Trânsito e Cidadania e o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Itapetininga – COMUTTRAN emitirão parecer técnico sobre o novo quadro de itinerários.

Art.62. O Município deve definir e regulamentar os pontos de Embarque/Desembarque, com intervalos de aproximadamente 300 (trezentos) metros, objetivando maior eficiência e menores custos.

Art. 63. O Município deve executar a sinalização horizontal e vertical em todos os pontos de embarque/desembarque, incluindo a instalação de abrigos, iniciando-se nos pontos de maior movimento, conforme normas do CONTRAN.

Art. 64. O Município deve requalificar e aplicar as normas de acessibilidade, de forma a contemplar terminais, pontos de parada para embarque e desembarque acessíveis, em especial no Terminal Rodoviário, conforme as normas NBR9050, NBR14022 e NBR15320, incluindo sinalização com os itinerários.

Art. 65. O Município deve informar nos pontos de embarque e desembarque os horários de passagem de cada linha.

Art. 66. O Município deve criar um disque-denúncia, com número registrado interna e externamente nos veículos de transporte coletivo, para o registro de qualquer ocorrência nesse sistema de transporte.

Parágrafo único. O município poderá incluir, mediante convênio, o disque-itinerário, gratuito, e uma web-página para buscar pelo endereço de partida e destino a linha de ônibus e seus horários, além dos pontos de baldeação.

Art. 67. O Município deve rever a forma de pagamento das tarifas dentro dos veículos de transporte coletivo, de forma a impedir que o motorista seja o responsável por essa função.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

CAPÍTULO VII DOS DISTRITOS

Art.68. O Município deve oferecer as mesmas condições de acessibilidade e mobilidade aplicáveis à área urbana aos Distritos de Itapetininga.

Art. 69. O Município deverá instalar abrigos nos pontos de parada, embarque e desembarque das áreas urbanas dos Distritos de Itapetininga.

Art. 70. O Município deve implantar rampas de acessibilidade nas faixas de travessia de todos os distritos, de forma gradativa, iniciando pelos mais populosos.

Art. 71. Aplica-se aos Distritos de Itapetininga as mesmas regras sobre pavimentação de calçadas públicas da área urbana do Município.

Art. 72. O Município deverá implantar lombofaixas e passarelas, entre outros, nas adjacências de todas as escolas, no entorno de praças, igrejas e áreas comerciais dos distritos de Itapetininga.

Art. 73. O Município deverá promover parceria junto aos órgãos responsáveis pela jurisdição das rodovias que perpassam pelos Distritos com a finalidade de instalar novos equipamentos de redução de velocidade como faixa elevada para travessia de pedestres em via pública, nos termos da Resolução nº 495/2014 do CONTRAN ou lombadas eletrônicas.

Art. 74. O Município deve incentivar o uso de bicicletas nos Distritos de Itapetininga, criando condições de deslocamentos seguros com as devidas sinalizações e trabalho de educação para o Trânsito.

Art. 75. O Município deve fazer a manutenção periódica da sinalização vertical e horizontal de trânsito nos Distritos de Itapetininga.

Art. 76. Cada Distrito deverá indicar um representante para compor o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Itapetininga – COMUTTRAN, com objetivo de acompanhamento e monitoramento da mobilidade urbana nessas localidades.

CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

Art. 77. O Município deve rever o Sistema do Transporte Coletivo Urbano, inclusive os itinerários e mapas das linhas.

Art. 78. O Município deve estabelecer um Plano de Circulação Viária para otimizar os deslocamentos, principalmente na área de concentração de serviços e comércios, estabelecendo:

- I - reclassificação viária;
- II - hierarquização viária;
- III - sincronização e sonorização dos semáforos;
- IV – implantação de corredores viários.

Art. 79. O Município deve garantir a acessibilidade, com a implantação de rampas e condições seguras de deslocamentos, inicialmente na área central e, gradativamente, em toda a malha urbana e distrital;

Art. 80. O Município deve providenciar o projeto executivo do sistema de ciclovias conforme as diretrizes previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Itapetininga.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 81 - Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana que dará suporte financeiro às políticas públicas municipais na melhoria da mobilidade urbana, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, rege-se pela legislação pertinente, vincula-se à Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania e será devidamente regulamentado por lei específica.



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

Art. 82. Todos os Decretos previstos deverão ser elaborados em até um ano após a publicação desta Lei:

Art. 83. O Plano de Mobilidade Urbana de Itapetininga deverá ser revisto em até 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 84. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e nos futuros.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tornou obrigatória a formulação pelos Municípios com mais de 20.000 habitantes, de planos de mobilidade, que representa um avanço no que diz respeito ao estabelecimento de um arcabouço legal para a apropriada gestão, fiscalização e operação dos meios de transporte.

Estabeleceu também a referida norma um prazo de 3 (três) anos a partir de sua vigência para que os Municípios elaborassem seus Planos de Mobilidade Urbana integrados e compatíveis com os respectivos Planos Diretores Municipais ou nele inseridos, existentes ou em elaboração, sancionando os Municípios que não cumprissem o prazo determinado com o corte dos recursos federais destinados à mobilidade urbana. O vencimento do prazo ocorreu em 15 de abril de 2015, mas a sanção prevista na Lei Federal 12.587/2012 nunca foi aplicada de fato.

Foi editada então a Medida Provisória nº 818/2018, convertida na Lei nº 13.683, de 19 de junho de 2018, que deu a seguinte redação final ao § 4º do artigo 24 da Lei 12.587/2012:

Art. 24 (...)

§ (...)

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de entrada em vigor desta Lei terão o prazo máximo de 7 (sete) anos de sua entrada em vigor para elaborá-lo, findo o qual ficarão impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência desta Lei.

Assim, os Municípios brasileiros com mais de 20.000 habitantes devem aprovar seu Plano de Mobilidade Urbana até a data de 15 de abril de 2019, considerando que a Lei 12.587/2012 foi publicada no DOU de 4.1.2012 e entrou em vigor 100 (cem) dias após a sua publicação.



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

O Plano Diretor de Itapetininga foi aprovado pela Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 2015, ao qual o Plano de Mobilidade Urbana deve ser atrelado, tendo o Município, em 29 de setembro de 2015, firmado o contrato nº 157/2015 – Tomada de Preços nº 04/2015 – Processo Administrativo nº 392/2014, com a empresa EQUILÍBRIO CONSULTORIA URBANÍSTICO – AMBIENTAL LTDA ME, para elaboração da minuta do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Após os estudos necessários, foram realizadas duas audiências públicas, a primeira no dia 16/08/2016, na Câmara Municipal de Itapetininga, e a segunda no dia 06/09/2016, na sede da Secretaria de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento (antiga Câmara), para apresentação de sugestões visando a finalização da minuta do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação dos Vereadores.

Assim, em 6 de dezembro de 2016, foi encaminhado à Câmara o Projeto de Lei Complementar, que “Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Itapetininga, e dá outras providências”, registrado sob o nº 10/2016, chegando inclusive a receber parecer favorável da Assessoria Jurídica, mas não foi à votação.

Na data de 15 de fevereiro de 2017, o referido Projeto de Lei Complementar foi retirado da Câmara para novos estudos e eventuais correções no seu texto, passando novamente pelo crivo das equipes técnicas da Secretaria de Obras, Secretaria de Trânsito e Cidadania, Secretaria de Gabinete e Secretaria de Negócios Jurídicos e Patrimônio, o que resultou na redação atualizada.

Nesse desiderato se insere o presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, que visa estabelecer as principais diretrizes contempladas no Plano de Mobilidade Urbana de Itapetininga, que foi construído com a efetiva participação da sociedade e do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Itapetininga – COMUTTRAN e dentro dos princípios norteadores da política nacional de mobilidade urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012.

Assim sendo, o Plano de Mobilidade Urbana de Itapetininga tem por objetivo promover a sustentabilidade urbana e o fortalecimento da gestão pública, e tem como princípios: a prioridade ao transporte público face ao privado; a prioridade aos meios de

096-18=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

transporte não motorizados; a inclusão social; a gestão democrática e a sustentabilidade ambiental.

Trata-se de um importante instrumento de planejamento urbano, que possui relação direta com o Plano Diretor e demais leis urbanísticas. Além disso, é condição imprescindível para que o Município possa receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana.

A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana revela o zelo do Município em promover a melhoria da qualidade de vida em conformidade com as premissas básicas da política nacional urbana.

Itapetininga demonstra assim seu comprometimento com um planejamento urbano pautado em normas técnicas e em gestão democrática. Por esses motivos encaminho esse importante instrumento legal para que seja apreciado e deliberado pelos competentes e ilustres vereadores que compõem a Casa de Leis de Itapetininga.

Na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores e convicta, ainda, de que nossa propositura receberá apoio e aprovação, em **Regime de Urgência**, dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**Prefeita Municipal**